



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO 143 / 2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, E A EMPRESA GSA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 46.419.455/0001-47, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Alves Silva**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, por delegação através do Decreto nº. 21/2022 e de outro lado o **GSA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL**, localizado na Av. Oscar Caetano, nº 1.724 no bairro Santo Antônio, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ é 46.419.455/0001-47 e Inscrição Estadual sob o nº 004343285.00-93, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luciana Almeida Barbosa e Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 12415608, expedida pela SSP/MG e CPF nº 015.674.176-80, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 051/2024**, Dispensa de Licitação nº **020/2024** que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem como objeto a Aquisição de materiais de Sinalização, para atender as necessidades das Festividades nas dependências do Parque de Exposições Zezé Botelho nos dias 30 de maio a 02 de junho 2024, para atender as necessidades da Secretaria Requisitante.
- 1.2 - Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, por se tratar de evento festivo que desperta o interesse de toda a região Norte Mineira, trazendo um grande número de público participante oriundo de outros municípios, proporcionando incremento para o comércio local, o setor hoteleiro, de prestação de serviços e, conseqüentemente, otimiza a arrecadação de impostos para o Município. Para a boa organização do evento se torna imprescindível a aquisição de materiais de sinalização e similares, a serem utilizados na identificação dos servidores e agentes envolvidos no evento, bem com, sinalização para viabilizar a segurança do público presente em todos os dias do evento.

## 1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS MATERIAIS

Todos os materiais a serem entregues deverão ser confeccionados em materiais e insumos novos, sem a possibilidade de utilização de materiais reaproveitados ou originários de manutenção e recondicionamento.

Os materiais das estruturas metálicas deverão ser novos, sem qualquer indício de ferrugem ou oxidação, sem emendas, salvo aquelas nos cantos de perfis com união por solda.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avançados, o valor de **R\$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais)**, sendo que, poderá ocorrer o pagamento de parcela intermediária, a depender da entrega parcelada de alguns produtos. Segue a tabela abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**020104.122.2001.6202 339030 FICHA 4380**

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato iniciará na data da sua assinatura, com vigência até **31/12/2024**.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizada a **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 entregar os materiais de sinalização em conformidade com a especificação constante no orçamento respectivo, devendo ser acatada as dimensões, cores e materiais de produção e confecção;

6.2. disponibilizar a mão de obra necessária para confecção dos materiais, ficando sob encargo do mesmo, os maquinários e acessórios necessários para a produção e confecção;

6.3.responsabilizar pelas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrente do vínculo contratual com os trabalhadores disponibilizados;

6.4. fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual para a os trabalhadores responsáveis pela produção e confecção dos materiais;

6.5. comprovar periodicamente, e sempre quando for solicitado, a regularidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à confecção dos móveis, objeto deste Termo de Referência;

7.2 Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estabelecidas;

7.3 Fiscalizar a entrega dos materiais, podendo determinar a imediata devolução ou exigir a substituição dos materiais que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

7.4 Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais. As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providencias necessária ao processamento do pagamento.

8.2 O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

8.3 A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente; O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento do objeto deste contrato deverá ser feito pelo o setor competente para acompanhar, autorizar, conferir e fiscalizar os serviços desta licitação sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo o servidor: **Flavio dos Santos Ferreira** como responsável por essas ações com finalidade de garantir a perfeita execução dos serviços.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das

Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de 05 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecida o disposto no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 162 e inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei Federal no 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

São Francisco - MG, 27 de Maio de 2024.

**Ronaldo Alves Silva**  
**Secretario Municipal de Administração e Finanças.**  
**Contratante**

LUCIANA ALMEIDA BARBOSA Assinado de forma digital por LUCIANA  
ALMEIDA BARBOSA E SILVA:01567417680  
E SILVA:01567417680 Dados: 2024.05.27 5:31:56 -03'00'

**GSA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ é 46.419.455/0001-47 Luciana Almeida  
Barbosa e Silva - CPF nº 015.674.176-80**  
**Contratada**

## TESTEMUNHAS

Nome: <u>Carla Maria F. Neto</u>	Nome: <u>[assinatura]</u>
CPF: <u>132.595.696-74</u>	CPF: <u>04.133826-05</u>